



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 007/2018

PROCESSO Nº 201800004004447 – REFERENTE A AQUISIÇÃO DE VAGAS EM CURSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** E A **FACULDADE SUL AMERICANA - FASAM**, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente CONTRATANTE, ora representada por seu titular, **Sr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **FACULDADE SUL AMERICANA - FASAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.798.621/0001-50, com sede situada à BR 153 s/n, Km 502, Jardim da Luz, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.850-370, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal ao fim assinado, o Senhor **PAULO GONÇALVES DE CASTRO**, brasileiro, Engenheiro Elétrico e Professor, devidamente inscrito no CPF nº 055.920.111-72, portador da identidade nº 166039 2ª via – SSP-GO, resolvem celebrar o presente contrato para **fornecimento de 10 (dez) vagas para participação no Curso “ESPECIALIZAÇÃO EM BIGDATA E MACHINE LEARNING”, com carga horária de 440h, a ser ministrado em Goiânia-GO**, conforme procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo Art. 25, II, c/c Art. 13, VI, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201800004004447, de 23/01/2018, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 10 (dez) vagas para participação no Curso “ESPECIALIZAÇÃO EM BIGDATA E MACHINE LEARNING”, com carga horária de 440h, a ser ministrado pela Faculdade Sul Americana - FASAM, em Goiânia-GO.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

I - Proporcionar aos participantes o aprimoramento profissional dos servidores, com vistas à capacitação para exercer atribuições relacionadas à condução e gestão de projetos que lidam com grandes volumes de dados.

II – PROGRAMA

1. Programação Embarcada
2. Internet das coisas
3. Smartcities
4. Redes IOT
5. Startup mentoring – Visão de Produto
6. Banco de dados não estruturado
7. Engenharia de processamento de dados
8. Fundamentos em Bigdata
9. Ecossistema Hadoop
10. Extração, ingestão e fluxo de dados
11. Data analytics
12. Plataformas de Big Data e Analytics
13. Aquisição de dados em redes sociais
14. Startup mentoring – Protótipo
15. Introdução a Linguagem Python
16. Regressão linear e logística
17. Machine Learning em problemas de grafos
18. Algoritmos supervisionados clássicos
19. Redes neurais artificiais
20. Deep Learning
21. Startup mentoring – Validação
22. Gestão estratégica de negócios
23. Governança de dados
24. Business Intelligence
25. Startup mentoring – Empreendedorismo
26. Trabalho de conclusão de curso

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras.

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás

Fones: (62) 3269-2078



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

II – Se obrigar a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

III – Estar sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

IV – Estar sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

V – Manter-se, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

VI – Emitir e fornecer certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* ao servidor, no prazo de até 60 (sessenta) dias, desde que atendidos os critérios de aproveitamento e frequência compatíveis com os padrões acadêmicos exigidos pela CONTRATADA para aprovação, previsto no Regulamento do Curso;

VII - Fornecer as aulas e o ensino programado, assim como a orientação necessária ao servidor, em nível correspondente aos objetivos do Curso;

VIII - Elaborar o programa do Curso, dimensionar a carga horária, indicar e contratar o corpo docente, e recursos institucionais;

IX - Manter a **CONTRATANTE** informada, mediante solicitação, sobre todas as questões relativas ao Curso;

X - Entregar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, a relação das notas alcançadas pelo aluno nas avaliações realizadas em cada uma das disciplinas;

XI - Executar os serviços com observância rigorosa das especificações constantes do Programa do Curso;

XII - Assumir a responsabilidade integral pela qualidade, andamento e desempenho dos trabalhos contratados;

XIII - Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, conhecimentos ou dados técnicos;

XIV - Acompanhar o desenvolvimento das atividades curriculares, zelando pelo bom andamento do Curso, avaliando o desempenho dos professores designados, verificando a adequação do conteúdo das disciplinas aos objetivos propostos e a qualidade do material didático utilizado;

XV - Analisar e acompanhar as avaliações, zelar pelo bom andamento das atividades no que se refere ao cumprimento de horários, assiduidade e pontualidade do servidor e de professores, acompanhando todos os aspectos inerentes ao controle e qualidade do Curso;

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2078



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

XVI - Notificar a **CONTRATANTE** de eventuais adiamentos ou cancelamento do Curso objeto do contrato. A notificação deverá ser feita por escrito, mediante fax ou correspondência, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para o início do evento, apresentadas as razões que ensejaram as razões que ensejaram a sua ocorrência;

XVII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que a habilitaram a prestar os serviços; e recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora na execução deste Contrato, sem qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012;

II - Promover regularmente os pagamentos do valor devido, nos termos da Cláusula Sexta;

III - Disponibilizar à **CONTRATADA** quaisquer informações que se façam necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

IV - Fiscalizar a execução dos serviços que se constituem objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Alessandro Cruvinel Machado de Araújo, conforme Portaria nº 020/2018-SUPEX, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** é de **R\$ 70.240,00 (setenta mil duzentos e quarenta reais), que equivale às 10 (dez) vagas no curso pelo valor unitário de 7.024,00 (sete mil e vinte e quatro reais).**

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da verba nº 2018.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.86.111, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho nº 00002, de 01/03/2018, no valor de R\$ 70.240,00 (setenta mil duzentos e quarenta reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo 2º - Nos exercícios seguintes, caso necessário, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela contratante.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e será creditado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º - O pagamento será realizado em 09 (nove) parcelas, que serão pagas mensalmente.

Parágrafo 4º – Para a efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 8º – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

II – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

IV – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

I – Nas hipóteses previstas no “caput”, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

II - Sem prejuízo do exposto no “caput”, poderão ser aplicadas, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas no “caput”, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

1 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Aplicação da multa ora prevista não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

III - Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

IV - Para os casos não previstos no “caput”, a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

V - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas conjuntamente às da alínea “a” do Parágrafo Segundo desta Cláusula.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

VI - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Ficam sujeitos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Constitui parte integrante deste instrumento o Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA constantes no processo administrativo nº 201800004004447.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

I – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 07 dias do mês de março do ano de 2018.

Contratante:

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário de Estado da Fazenda

Paulo César Neo de Carvalho
Procurador do Estado

Contratada:

Paulo Gonçalves de Castro
Faculdade Sul Americana - FASAM